



**PARECER DE CONTROLE N° 2023/001-30.11-CGM**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023.01.03.006-SEDETER-PMM, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.12.20.003-SEDETER-DL, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/12.02.003-SEMAD-PMM.

**I. INTRODUÇÃO**

Por força do disposto no artigo n° 38, da lei n° 8.666/93, foi remetido a Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n° 2023.01.03.006-SEDETER-PMM, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo n° 2023/11.14.001-SEMAD, Dispensa de Licitação n° 2022.12.20.003-SEDETER-DL, em decorrência de rescisão amigável ajustada entre as partes.

Inicialmente, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes, contratante/contratada, a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para fins não residenciais, localizado na Estrada da Pirelli, n° 29, Bairro: Decouville, CEP: 67.214-490, no Município de Marituba - PA, para o funcionamento e execução do Projeto com Máquinas de Corte e Costura para produção e comercialização e roupas para Economia Solidária de Marituba, por meio do Convênio n° 855514/2017 com a SUDAM, através da SEDETER.

De acordo com a justificativa, não há mais interesse na manutenção do Contrato, visto que há a ausência de execução dos serviços e obrigações essenciais para a adequada manutenção do imóvel, obstruindo a continuidade do projeto associado ao contrato, por este motivo, as partes firmaram um Termo de Mutuo Acordo para desocupação de imóvel, ensejando assim, a formalização do Termo de Rescisão n° 2023.30.11.001-SEDETER-PMM.

Portanto, não interessando mais as partes, manter a contratação ajustada, resolvem firmar distrato, finalizando, assim, entre ambos, a relação jurídica contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO**

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda a documentação necessária, tais como: Cópia do Contrato Administrativo, Justificativa da Rescisão Contratual; Parecer Jurídico nº 13.11.001/2023, Termo de Rescisão nº 2023.30.11.001-SEDETER-PMM. Isto posto, considerando que as partes voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário a formalização do pedido de rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, foram reunidos os elementos essenciais para a formalização do Termo de Rescisão.

**III. CONCLUSÃO**

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se que este se deu de forma amigável por acordo entre as partes, sendo o acordo suficiente para a formalizar a rescisão contratual. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município (<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 30 de novembro de 2023.

---

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município